



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

EMENDA Nº
(ao PL nº 3.723, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte inciso ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL nº 3.723, de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

XX – - os agentes de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independente do número de habitantes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende permitir o porte de arma aos agentes de trânsito dos entes federados, independentemente do número de habitantes, de forma a se coadunar com o disposto no § 10 do art. 144 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 16 de julho de 2014.

A partir desta alteração constitucional, a segurança viária passou também a ser exercida pelos agentes de trânsito para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas nas vias públicas. Ademais, os agentes de trânsito estão incluídos na estrutura operacional do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme inciso XV do § 2º do artigo 9º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018. Por estas razões, faz-se necessário que tais agentes estejam contemplados no rol dos que estão autorizados a portar arma de fogo.

Isto posto, solicita-se apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP

